

DOI: [10.46943/VIII.CONEDU.2022.GT10.002](https://doi.org/10.46943/VIII.CONEDU.2022.GT10.002)

PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E A LUTA PELA IGUALDADE DE DIREITOS

Loide Leite Aragão Pinto

Doutoranda do Curso de Pós-Graduação em Educação da Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ, loide_aragao@yahoo.com.br;

RESUMO

O movimento das pessoas com deficiência teve um forte protagonismo na criação de uma legislação brasileira que reconhecesse seus direitos em condição de igualdade e oportunidades com os demais cidadãos. O presente trabalho busca resgatar esse percurso histórico de luta, ressaltando o protagonismo das pessoas com deficiência nesse processo, apoiadas na perspectiva dos Direitos Humanos, que regem os Estados que compõem a Organização das Nações Unidas e têm preponderância na Carta Magna brasileira. No primeiro momento, discutem-se as contradições de uma legislação libertária, que negava às pessoas com deficiência uma vida plena em sociedade. Por fim, ressalta-se a importância de se conhecer o movimento de luta das pessoas com deficiência e sua contribuição para a incorporação da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência ao texto constitucional brasileiro e pela criação de um texto do Estatuto da Pessoa com Deficiência em sintonia com a Convenção. Conclui-se que essas ações corroboram para reafirmar o direito das pessoas com deficiência de gozarem de suas liberdades fundamentais, sem qualquer tipo de discriminação ou impedimentos de qualquer natureza e dão suporte, na luta constante, para concretização desses direitos, além de serem conteúdos relevantes no campo do currículo e da educação especial.

Palavras-chave: Pessoa com deficiência. Direitos Humanos. Igualdade. Acessibilidade.

INTRODUÇÃO

Na história dos direitos humanos, pode-se acompanhar tanto a ampliação da concepção do que seriam esses direitos, como o reconhecimento da diversidade humana (SANTOS, 2013), frutos dos movimentos sociais e das lutas das mulheres, dos negros, dos aborígenes, dentre outros. Cada grupo se articulou para se reafirmar como ser de direito e conclamar para si os direitos humanos, na interseção dos valores de liberdade, igualdade e fraternidade. Ao longo desse processo, na relação entre a garantia das liberdades fundamentais e sua concretização, um grupo, em especial, percorreu um longo caminho para alcançar o reconhecimento de seus direitos: as pessoas com deficiência.

O primeiro e maior desafio das pessoas com deficiência foi trazer para si o reconhecimento de ser humano (ALVES & AGOSTINHO, 2011), proclamar-se como pessoa de direito e buscar pelas vias legais as garantias de seus direitos fundamentais. A retomada desse tema é importante, pois a educação vive um momento de revisão de suas práticas educativas diante dos novos postulados legais, que legitimam o direito das pessoas com deficiência à educação e ao espaço escolar, frente a uma realidade educacional inclusiva ainda em processo, que busca uma educação plural, democrática e transgressora (MANTOAN, 2003).

O trabalho, apesar de estar centralizado na potência do movimento de luta política das pessoas com deficiência, entende que essas ações se fizeram possível a partir de diferentes articulações dos setores sociais do campo da educação, da educação especial, das organizações sociais e de diferentes atores políticos que se debruçaram sobre o tema. Desse modo, é mister retornar à questão da inclusão na perspectiva das conquistas das pessoas com deficiência, uma vez que esta conquista foi fruto da luta desse grupo tão diverso e de sua organização, o que levou à Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (BRASIL, 2009) e à Lei Brasileira de Inclusão (BRASIL, 2015). Por fim, ressalta-se a importância de inclusão da história das pessoas com deficiência nos debates sobre currículos, especialmente pela relevância de suas ações enquanto cidadãos ativos na construção de uma sociedade cada vez mais democrática.

METODOLOGIA

A análise é construída no campo dos estudos hermenêuticos e busca ampliar o tema apresentado, de modo a possibilitar sempre amplas e mais diversas interpretações, contribuindo para alargar o conhecimento teórico sobre o assunto. Para Maximiliano, o conjunto de leis, por ser uma obra humana, aplicada por e para homens, carece de interpretação, cabendo ao intérprete a difícil tarefa de proceder à análise e também à reconstrução ou síntese, buscando examinar “o texto em si, o seu sentido, o significado de cada vocábulo” (MAXIMILIANO, 1993, p.10). Contudo, entende-se que os sentidos extraídos dos textos não estão expressos apenas nas palavras em si, mas no compartilhado de ideias que essas palavras expressam.

Para exemplificar a temática do papel do movimento das pessoas com deficiência na revisão da legislação brasileira, será produzido um texto em diálogo com as diferentes vozes que reivindicavam justiça (LANNA JÚNIOR, 2010) para as pessoas com deficiências e os teóricos que versaram sobre suas conquistas (PIOVESAN, 2012) e discutem a importância da promulgação da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (BRASIL, 2009) e da Lei Brasileira de Inclusão, criada em harmonia com os ideais de igualdade presentes na

Convenção (BRASIL, 2009), para a reafirmação de direitos pautados no reconhecimento das diferenças (SANTOS 1997).

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A deficiência é uma condição humana, que foi encarada ao longo do tempo de diferentes formas e de modo peculiar na sociedade. Nesse tópico, apresenta-se um pouco dessa história cercada de preconceitos e estigmas. Na maioria dos casos, a deficiência era vista como praga, castigo, impureza. Era comum na Antiguidade a eliminação de crianças ditas disformes, principalmente na História dos povos guerreiros (SILVA, 1987).

Fontes documentais ressaltam o quanto a tradição greco-romana marcou o entendimento da deficiência para as civilizações futuras, uma vez que a vida pública se voltava para o cidadão com mens sana in corpore sano (SILVA, 1987). Alguns poucos relatos

destacavam a necessidade de tratamento diferenciado aos diferentes, como os de Cícero, que afirmava que “Assim como consolamos os cegos a todo o instante com os prazeres da audição, devemos também consolar os surdos com os prazeres da visão” (Cícero apud SILVA, 1987, n. p.). Contudo, os deficientes vivenciaram um longo período de exclusão social e sofreram com estigmas diante de uma sociedade que não compreendia suas deficiências ou os rejeitava por conta de diferentes fatores socioculturais. Essas ações colocavam a pessoa com deficiência em situações de “discriminações, através das quais efetivamente, e muitas vezes sem pensar, reduzimos suas chances de vida” (GOFFMAN, 2008, p. 15).

Na história da cultura ocidental, podem-se considerar quatro momentos que marcam a trajetória de compreensão da deficiência: exclusão, segregação, integração e inclusão. Essa última caracterizada como “um princípio e uma orientação geral para fortalecer a educação, com vista a um desenvolvimento sustentável, aprendizagem ao longo da vida para todos e acesso igual de todos os níveis de sociedade às oportunidades de aprendizagem” (UNESCO, 2008, p.18). Para Sasaki, a inclusão social é:

[...] o processo pelo qual a sociedade se adapta para poder incluir, em seus sistemas sociais gerais, pessoas com necessidades especiais e, simultaneamente, estas se preparam para assumir seus papéis na sociedade. A inclusão social constitui, então, um processo bilateral no qual as pessoas, ainda excluídas e a sociedade buscam, em parcerias, equacionar problemas, decidir sobre soluções e efetivar a equiparação de oportunidades para todos. (Sasaki,1999,p.3).

Todavia, a história apresenta um panorama muito conturbado para as pessoas com deficiência, no qual a exclusão e a segregação predominaram por um longo tempo. No início da era cristã, como descreve Silva:

[...] graças aos seus preceitos de mansidão, de caridade e de respeito a todos os semelhantes (motivos bastante sérios para dedicação a uma beneficência ativa e voltada à população mais pobre) começou logo a ocorrer o surgimento de hospitais em algumas localidades, marcados pela finalidade expressa

de abrigar viajantes enfermos de um lado, e doentes agudos ou crônicos (e dentre estes muitos casos de pessoas deficientes) de outro lado (1987, n. p.).

Ações como a do Imperador Justiniano, que reconheceu a responsabilidade da sociedade em cuidar dos deficientes de modo que não ficassem à mercê da sorte e da esmola (SILVA, 1987), indicavam uma mudança de postura da exclusão para a segregação. Durante a Idade Média, na Europa, a segregação e a exclusão caminharam juntas em diferentes contextos e sociedades. A deficiência era considerada uma condição individual, que não imputava que pequenos reinos e feudos promovessem cuidados para além de internações e esmolas. Porém, mais e mais histórias sobre feitos importantes de pessoas com deficiências passaram a circular, como a do alemão Stephen Farfler, vítima de paralisia nas pernas, que se locomovia em uma cadeira de rodas construída por ele mesmo aos 22 anos em 1655. Ou a história do cego Nicolas Saunderson, que inventou uma prancheta de calcular e publicou várias obras sobre Álgebra (SILVA, 1987).

Os ideais de Direito do Homem, incluindo-se aqui todas as etnias, gêneros, credos e culturas, impulsionaram, no final do século VIII, as Revolução Americana e Revolução Francesa. A noção de um direito natural para todos os seres humanos mobilizou ações em busca de igualdade e fraternidade contra governos monárquicos e totalitários. Esse foi um momento importante para a História ocidental recente, pois propiciou que os homens passassem a se enxergar como pessoas com direito. Na França, intelectuais como Jean-Jacques Rousseau, Dennis Diderot, Voltaire, Sieyes, Condorcet e Robespierre começaram a questionar a obediência servil ao rei e produziram discursos em torno da liberdade como direito de todos (DIAS, 2009).

A Declaração de Direitos do Homem, promulgada em 1789, após a Revolução Francesa, trouxe a primeira geração de direitos (BONAVIDES, 2011). Tem-se, assim, o surgimento dos direitos civis, os quais asseguravam e asseguram as liberdades individuais:

Art.1º. Os homens nascem e são livres e iguais em direitos. As distinções sociais só podem fundamentar-se na utilidade comum.

Art. 2º. A finalidade de toda associação política é a conservação dos direitos naturais e imprescritíveis do homem. Esses direitos são a liberdade, a propriedade, a segurança e a resistência à opressão (1789).

Todavia, esse princípio de liberdade se viu perpassado pela contradição insuperável entre seu caráter emancipatório na luta contra a tirania e sua função regulatória, como parte do poder estatal, ou seja, na atuação de um Estado que precisava regular direitos e deveres, além de garantir as liberdades. A discussão em torno dos direitos do homem reacendeu o debate em torno das liberdades fundamentais, na primeira metade do século XX, com a ascensão dos Estados totalitários como, por exemplo, Alemanha e Itália. Com isso, transpareceu a fragilidade da concepção de Direitos Humanos limitados ao conjunto de direitos civis, que deixavam brechas para uma série de outras garantias que possibilitassem a efetivação de uma vida livre aos cidadãos (LAFER, 1988). Conforme pontua Santos, a “[...] luta pela igualdade, enquanto luta pela redução das desigualdades socioeconômicas, veio muito mais tarde com os direitos sociais e econômicos” (2013, p. 49).

O cenário histórico das duas Guerras Mundiais e a Revolução Industrial impulsionou a ampliação dos Direitos dos Homens (COMPARATO, 2001). Em 1948, a recém-criada Organização das Nações Unidas (ONU), composta por 54 Estados, proclamou a Declaração Universal dos Direitos Humanos. O texto da Declaração engloba, para além dos direitos civis, os direitos sociais, que incluem os direitos econômicos, sociais e culturais dos indivíduos:

Artigo 1

Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade.

Artigo 2

Todo ser humano tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, idioma, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição.

Não será também feita nenhuma distinção fundada na condição política, jurídica ou internacional do país ou território a que pertença uma pessoa, quer se trate de um território independente, sob tutela, sem governo próprio, quer sujeito a qualquer outra limitação de soberania.

Artigo 3

Todo ser humano tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal (ONU, 1948).

Com isto, o Estado passa a ser o fiador dos direitos econômicos, sociais e culturais, representativos da segunda e terceira gerações de direitos (SANTOS, 1997), diante de seu novo papel como agente da vontade popular. Os Direitos Humanos, como observa Lafer (1988), têm como função, na perspectiva ex parte populi, ou seja, por parte do povo, “servir de ponto de apoio para as reivindicações dos desprivilegiados” (p. 133). O referido autor ainda ressalta que “[...] os direitos humanos, enquanto conquista histórica e política, ou seja, uma invenção humana, estavam vinculados à solução de problemas de convivência coletiva dentro de uma comunidade política” (p. 147). Contudo, Santos observa que:

Na maioria dos países, a história dos diferentes tipos de direitos humanos é uma história muito contingente, acidentada, cheia de descontinuidades, com avanços e recuos. Mas é evidente que a consagração dos diferentes tipos de direitos humanos põe em movimento processos políticos diferentes. (2013, p. 43).

As sucessivas conquistas em relação às dimensões dos direitos humanos se interligam e servem de referência aos diferentes Estados e Nações. Nesta perspectiva, esse conjunto de liberdades fundamentais atua como uma bússola (BONAVIDES, 2006) na elaboração das constituições de cada um desses Estados. A Carta Magna brasileira foi forjada nessa perspectiva e os direitos sociais ganharam destaque na Constituição. Com isso, se estabelece a relação direito e cidadania, no artigo da constituição, temos que “São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos

desamparados, na forma desta Constituição (BRASIL, 1988). No âmbito da Educação, o texto constitucional ressalta que:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (BRASIL, 1988)

Nesta perspectiva, a cidadania é definida com um direito que se constrói na relação educacional. Indo mais além, pode-se dizer que “negar a condição de cidadania a alguém é negar-lhe a própria humanidade” (ALVES & AGOSTINHO, 2011, p. 263). Entretanto, tanto no Brasil quanto em outros países, isso foi negado até bem pouco tempo às pessoas com deficiência, que não desfrutavam em plenitude dos direitos proclamados para todos.

A arquitetura de positivação do direito, contudo, não é um fim em si mesmo. Entre o processo de reconhecimento de direito e a efetivação de ações inclusivas, há uma longa caminhada. Um país continental como o Brasil, com desigualdades profundas e constantes em sua estrutura econômica e social, vivencia diferentes experiências de inclusão. Há muito que ser feito, especialmente em relação à educação, para que as práticas de ensino e as ações pedagógicas vejam a letra da lei se transformar em ação. Dentre essas ações, a principal é o reconhecimento de que a conquista do direito não foi um dádiva legal, mas uma conquista que ganhou força com os movimentos das pessoas com deficiências, cuja história de segregação de estigma foi e é uma batalha constante para reconhecimento de suas liberdades. Esse é um debate que precisa estar presente no discurso sobre currículo, pois contribui para o entendimento do caráter multifacetado do conhecimento, que se insere “nessa luta pelos diferentes significado que conferimos ao mundo” (LOPES, MACEDO, 2011, p.93).

Os meados do século XX foram marcados por um conjunto de ações pelos diferentes grupos de pessoas com deficiência pelo mundo, especialmente dos países que compunham a ONU, para legitimação de seus direitos e garantias fundamentais enquanto cidadãos. Essas ações motivaram importantes questionamentos

sobre o papel do Estado na garantia de direitos e do reconhecimento de tais direitos às pessoas com deficiência.

Relevantes movimentos da Organização das Nações Unidas contribuíram para a promoção de ações que colocassem em pauta o debate sobre a pessoa com deficiência e sua condição de vida em cada um de seus Estados membros. O ano de 1981 foi nomeado como Ano Internacional da Deficiência. No ano seguinte, na Assembleia-Geral das Nações Unidas, foi instituído o Programa de Ação Mundial para as Pessoas com Deficiência (1982). Em 1999, foi realizada a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência.

Nesse conjunto de ações em prol das pessoas com deficiência, aconteceu, em Salamanca, na Espanha, no ano de 1994, a Conferência Mundial sobre Necessidades Educativas Especiais: Acesso e Qualidade, que produziu a Declaração de Salamanca, (UNESCO, 1994). O Brasil assumiu dois compromissos importantes perante seus pares: universalizar o Ensino Fundamental no país e erradicar o analfabetismo.

Essa perspectiva de revisão e ampliação de direitos mobilizou uma geração de cidadãos no Brasil a partir de 1980. Assim como demais grupos excluídos, as pessoas com deficiência e a comunidade de apoio em sua volta buscavam uma legislação que reconhecesse suas especificidades e garantisse o gozo de seus direitos. Era talvez a primeira vez em nosso país que as pessoas com deficiência se tornavam protagonistas em suas lutas e buscavam “ser agentes da própria história” (LANNA JÚNIOR, 2010, p. 14) pautados no lema Nada sobre Nós sem Nós.

À vista disso, no final do século XX, várias entidades e organizações foram fundadas de modo a representar a multiplicidade de pessoas com deficiência ou demais grupos minoritários, como, por exemplo, as pessoas com hanseníase. Esse movimento representou uma mudança do tipo de entidade organizada para pessoas com deficiência para entidades organizadas por elas, conforme explica Bieler:

As entidades para eram as APAEs e outras instituições em que alguém – um técnico, um pai, qualquer “outro” – tutelava, representava a pessoa com deficiência. Não havia nossa própria voz. Em 1980 foram criadas as primeiras entidades de pessoas com deficiência.

Eram, como a nossa ADEFERJ, entidades geridas pelos próprios deficientes. O controle estava nas mãos da pessoa com deficiência, o que foi uma coisa “revolucionarrérrima” em todo o mundo (2010, p. 425).

Para Rosenfeld, 1981, Ano Internacional das Pessoas Deficientes, foi um marco para o movimento, pois promoveu a criação dessas instituições e “deu esse desejo às pessoas, de cada uma ter seu grupo e falar por si própria, não aceitar mais as ordens vindas de cima para baixo” (2010, p. 204). Na Constituinte o grupo se fez presente e buscava a elaboração de um texto que focasse na garantia à autonomia, uma vez que o “movimento não queria as tutelas especiais, mas, sim, direitos iguais garantidos juntamente com os de todas as pessoas” (LANNA JUNIOR, 2010, p. 67). Souza relata que muitos questionavam a presença dos deficientes físicos nas reuniões e perguntavam:

“Por que esse bando de aleijado junto aqui?” É pela simbologia. Éramos um grupo de, no máximo, dez pessoas. Mas imagina o que são cinco cadeiras de roda juntas, seis cadeiras de roda, todo mundo com dificuldade de locomoção. Chama muito mais atenção do que uma massa de sindicalistas (2010, p. 397).

Na questão da educação, o grupo buscava a aprovação de um texto constitucional que garantisse às pessoas com deficiência o direito de, como observava Crespo:

[...] estudar na escola pública comum, como qualquer pessoa. Não havia maneira de os constituintes aprovarem isso. Acabamos tendo de concordar que colocassem o tal do “preferencialmente” nas escolas regulares de ensino. Nossas bandeiras eram muito claras: transporte acessível, educação na escola comum, eliminação de barreiras arquitetônicas em edifícios públicos e de uso público. Todas as coisas que a gente já vinha falando desde 1980. Mas, na Constituinte, nem tudo pôde ser contemplado como a gente queria (2010, p. 138).

Desse modo, observa-se que houve, por parte dos diferentes grupos, certo êxito em relação às suas propostas para a Constituição, o que incluiu de forma ampla as pessoas com deficiência na gama de direito e garantias legais. Dado o primeiro passo

de reconhecimento do seu direito, baseado no princípio da não discriminação e da dignidade, os grupos lutaram por uma legislação mais descritiva e regulatória que definisse pessoas com deficiência e as ações para efetivação de seus direitos. Esses grupos se organizavam em campos distintos, mas focavam no mesmo objetivo: produzir uma legislação específica para garantir os direitos das pessoas com deficiência de forma ampla, abarcando toda a dimensão dos direitos humanos.

Nos anos 2000, duas leis importantes para o movimento das pessoas com deficiência foram sancionadas: a Lei 10.048 (BRASIL, 2000a), que dá prioridade de atendimento às pessoas com deficiência, aos idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, às gestantes, às lactantes, às pessoas com crianças de colo e aos obesos, garante reserva de assentos no transporte público e acesso livre a logradouros e sanitários; e a Lei 10.098 (BRASIL, 2000b), que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida. Esta última também traz normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade desse público nos espaços públicos, incluindo vias, mobiliário urbano, transportes e comunicação.

Cada conquista vinha acompanhada de uma longa e complexa discussão com a sociedade, principalmente sobre como as pessoas com deficiência eram vistas e como elas mesmas se enxergavam. A própria denominação “pessoas portadoras de deficiência”, presente em cada uma das referidas leis, guardava o sentido recorrente na época de que a deficiência era algo que a pessoa portava e que poderia ser eliminada pela própria pessoa com terapias e tratamentos médicos. Para Ventura, era importante um movimento de conscientização da sociedade que promovesse o entendimento de que:

Antes de ser uma pessoa com deficiência, a gente é cidadão. E, quando a sociedade entender que trabalhar em favor da pessoa com deficiência é trabalhar em seu favor, qualquer coisa que você fizer que favoreça uma pessoa com deficiência não prejudicará você (2010, p.124).

O que se observou na sequência foi uma sucessão de conquistas legais pelo movimento, como a aprovação da Lei 10.436, em 2002, (BRASIL, 2002a), que reconhece a Língua Brasileira de Sinais – Libras como meio legal de comunicação no país; a promulgação do decreto 5.296, em 2004, (BRASIL, 2004), que regulamenta as leis federais nº 10.048 e nº 10.098 e estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida nos espaços públicos, nos transportes coletivos e no atendimento prioritário na administração pública e trata das condições gerais de implementação da acessibilidade arquitetônica e urbanística, do acesso à informação e à comunicação e das ajudas técnicas; e a aprovação da Lei 11.126, em 2005, (BRASIL, 2005), que dá o direito às pessoas com deficiência visual e baixa visão de ingressarem e permanecerem em ambientes de uso coletivo com seus cães.

Todavia, um ponto era importante a ser considerado: o reconhecimento e a participação das pessoas com deficiência como agentes de suas próprias decisões e vontade. Como reforçava Souza, era preciso “rasgar o símbolo da invalidez, da incompetência, da feiúra, porque esse é o estigma que temos e que nos persegue, por incrível que pareça. Não somos apenas uma deficiência. Somos seres humanos [...]” (2009, p. 404). Esse sentimento de reafirmação também estava refletido nas palavras de Collares, quando ressaltava:

Eu sou normal, eu nasci com síndrome de Down, mas sou normal. Sou feliz, normal. Nasci assim, vou morrer sendo assim até o fim da minha vida. Para mim, a coisa mais importante é ver o que a gente quer fazer. Isso a gente não pode deixar para trás. De jeito maneira (2010, p. 264).

Essa luta ultrapassava as fronteiras nacionais e reunia movimentos e organizações de pessoas com deficiência pelo mundo, principalmente a partir das ações da ONU. Em 11 de dezembro de 2006, na sede da ONU, em Nova Iorque, após alguns anos de discussão e debates, foi aprovada a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (ONU, 2006), com a participação de 192 países membros da ONU e representantes de diferentes membros

da sociedade civil que lutavam pela revisão dos direitos das pessoas com deficiência. Ela surgiu “como resposta da comunidade internacional à longa história de discriminação, exclusão e desumanização das pessoas com deficiência” (PIOVESAN, 2012, n. p.). O Brasil e mais 85 nações assinaram a convenção e seu protocolo facultativo em março de 2007, sendo este o primeiro tratado dos Direitos Humanos assinado no século XXI. Para Lilia Martins, a convenção foi construída com o sentido de:

[...] considerar a pessoa antes da deficiência e de que a pessoa é responsável pelos seus desejos, por suas ações; é ela quem deve se articular como a principal figura a reivindicar ou a manifestar seus interesses, ter suas emoções, procurar suas relações (2010, p. 278).

Contudo, para que o texto ganhasse prerrogativa de lei no país, era preciso sua aprovação na Câmara como emenda constitucional. Com isso, o movimento precisou se articular para conseguir colocar o texto em pauta e alcançar maioria no Congresso para aprovação. A tarefa foi árdua, mas o argumento era de que, como país signatário, o Brasil deveria “a assegurar e promover o pleno exercício de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência” (ONU, 2006, art. 4) em forma de lei.

Toda a mobilização resultou na aprovação pelo Congresso Nacional do Decreto Legislativo n.º 186, de 9 de julho de 2008, e posterior promulgação do texto pela Presidência da República, que ratificou a Convenção pelo Decreto n.º 6.949 em 25 de agosto de 2009 (BRASIL, 2009), a qual passou a ter o status de Emenda Constitucional, conforme §3º art. 5º da Constituição brasileira. Para Abreu, foi muito importante a aprovação do texto, pois dava visibilidade e mostrava:

[...] a luta das pessoas e a responsabilidade do Brasil. E o Brasil é muito grande, o que aumenta a responsabilidade. Há locais que ainda não aderiram. O mais importante é a conscientização, a divulgação social, a responsabilidade social, o compromisso de todos nós com o trabalho. Antes achavam muito bonito, era no papel. Agora que assinou, ficou mais formal, tem consciência (2010, p. 156).

A convenção apresentava um novo tipo de olhar para as pessoas com deficiência, destacando a importância do “respeito pela diferença e pela aceitação das pessoas com deficiência como parte da diversidade humana” (BRASIL, 2009c). Logo, havia o entendimento de que os impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial que caracterizam determinadas deficiências se exacerbam na interação das pessoas com diversas barreiras presentes na sociedade, pois esses “podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas” (BRASIL, 2009).

Além disso, a partir da convenção, há o reconhecimento de que “as pessoas com deficiência têm o direito de ser reconhecidas em qualquer lugar como pessoas perante a lei” e a proibição de “qualquer discriminação baseada na deficiência”, bem como o reconhecimento de suas vontades e liberdades, quando a Convenção especifica que os Estados signatários deverão assegurar “o igual direito de todas as pessoas com deficiência de viver na comunidade, com a mesma liberdade de escolha que as demais pessoas” (BRASIL, 2009).

Piovesan (2012) observa que a Convenção contempla, em relação aos direitos das pessoas com deficiência, tanto dispositivos de repressão, pois proíbe a discriminação, quanto de promoção, uma vez que promove a igualdade. Ela surge com o propósito de “promover, proteger e assegurar o exercício pleno e equitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência e promover o respeito pela sua dignidade inerente” (BRASIL, 2009). É uma declaração feita com e para as pessoas com deficiência, que aprenderam e nos ensinaram que o reconhecimento das liberdades fundamentais se conquista com luta, organização e mobilização social.

Um dispositivo legal ganha sentido na sociedade quando dialoga com outros dispositivos legais e promove a realização de projetos e programas. Havia a necessidade de elaboração de uma lei complementar à Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, todavia ela deveria estar em diálogo com a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (BRASIL, 2009). Crespo (2010) observa que, se o estatuto que estava sendo elaborado à época da Convenção por alguns congressistas e

pessoas com deficiência fosse aprovado, seria “uma aberração, um ajuntamento de algumas leis horríveis, totalmente preconceituosas e contraproducentes para a pessoa com deficiência. Seria um retrocesso terrível” (p. 138). Por outro lado, para Amaral, embora a Convenção fosse importante, tratava-se de:

[...] uma posição de propósitos, de intenções e de tomadas de decisões políticas, de posições políticas da ONU. Mas são decisões de macropolíticas. É ótimo que tenhamos uma Convenção, que o Brasil a tenha ratificado, importantíssimo que o Brasil não fique de fora da posição da comunidade internacional, mas a Convenção não vai resolver nossos problemas (2010, p. 461).

O documento, produzido por muitas vozes e interesses diversos, convergiu para a criação da Lei 13.146, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência ou Estatuto da Pessoa com Deficiência, em 2015, que estabelece que “Toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação.” (BRASIL, 2015, art. 4). Dispositivos relacionados tanto à capacidade civil, quanto à acessibilidade nos espaços culturais foram alterados e passaram a vigorar dentro da perspectiva inclusiva. Maior (2017) ressalta que:

O movimento político das pessoas com deficiência no Brasil investe no processo de mudança cultural há cerca de quatro décadas e alcançou resultados expressivos de cidadania, partindo-se da tutela para o alcance da autonomia, ao lado da elaboração de arranjos sociais que lhes permitam exercer seus direitos em um contexto cada vez mais próximo à vida independente (p. 35).

A questão da igualdade é muito marcante na lei, aparecendo, ao longo do texto, 27 vezes, acompanhada das palavras “condições” e “oportunidades”. Logo, há o entendimento de que não basta reconhecer que as pessoas com deficiência são iguais, é preciso criar condições e dar oportunidades para que elas possam usufruir dos direitos constitucionais, estabelecidos em nossa Carta Magna. E a escola tem um papel fundamental nesse processo, tanto em reafirmar as conquistas das pessoas com deficiência, quanto de criar

condições para que o espaço escolar seja realmente inclusivo e livre de barreira para todos os alunos, independente de suas especificidades e necessidades especiais.

Com isto, deve-se considerar que há a urgência de se criarem novas formas inclusivas de comunicação, circulação, habitação e aprendizagem para todos, e se trazer para o debate sobre currículo essa experiência vivida e, em parte, ainda pouco divulgada das conquistas das pessoas com deficiência, como protagonistas de suas histórias (LOPES, MACEDO, 2011). Dessa forma, trabalhar esse percurso histórico urge no sentido de mostrar que a história de cada um de nós é relevante para a construção de um ambiente educativo que, ao conhecer seus diferentes atores, atua de forma a promover dignidade e cidadania em consonância com as necessidades de cada um.

A educação especial encontra na história de luta das pessoas com deficiência novas formas de ser de seu público, que deixa de se apresentar como um sujeito passivo da história e se coloca como agente de suas vontades. O novo conjunto legal (BRASIL, ano, ano), não é somente o reflexo das vontades do Estado Brasileiro, mas principalmente reflexo da vontade de seu cidadãos com deficiência que proclamam para si: igual, liberdade e fraternidade.

Dessa forma, a educação Especial precisa estar articulada com a Educação Inclusiva (GLAT & BLANCO, 2015), pois seu público está na escola e espera por igualdade de oportunidades e de direitos para permanência e êxito. PLETSCHE (2020) pontua que é preciso pensar os direitos, na dimensão da educação especial, “aplicados aos princípios da educação inclusiva como chave de interpretação e análise considerando as diferentes realidades e os interesses dos atores sociais envolvidos” (p. 67).

Logo, conhecer essa dimensão histórica de ação das pessoas com deficiência e inseri-la tanto no currículo da escola, quanto em suas políticas de ação, contribui para eliminação de estigmas e preconceitos, que ainda circulam no senso comum, e para a construção de novos fazeres didáticos, pedagógicos e teóricos na/da sala de aula.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir do exposto, observa-se que a luta das pessoas com deficiência resultou em inúmeras modificações nas legislações que versam sobre seus direitos. A partir das novas garantias de direito, as pessoas com deficiência passam a ocupar papel de protagonistas de suas histórias e a terem o direito de se desenvolverem plenamente enquanto seres humanos. Para tanto, porém, é preciso que se criem condições e oportunidades para que seus potenciais sejam afluídos. Nesse contexto, é importante ter como premissa que a sociedade precisa rever suas ações socioculturais partindo do princípio de que, como qualquer ser humano, não há limites para o desenvolvimento da pessoa com deficiência.

A luta pelo reconhecimento da condição, até pouco tempo negada, de ser humano de direito com pleno potencial de desenvolvimento não termina com a homologação da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e a Lei Brasileira de Inclusão. Apesar de haver o reconhecimento dos direitos e das garantias legais, ainda urge transformar o espaço social em um espaço físico realmente acessível para que a pessoa cega, cadeirante ou com mobilidade reduzida possa circular livremente.

Logo, é preciso um movimento constante que traduza para ações essa relação das leis entre os cidadãos. Isso deixou de ser responsabilidade única da comunidade de pessoas com deficiência e passou a ser um dever de todos, pois a conquista de um grupo é a conquista de todos os outros grupos sociais e beneficia a toda comunidade. Uma sociedade inclusiva garante a todos o direito de estar e permanecer em condições de igualdade. Discutir esses aspectos associados aos debates sobre currículo reaviva esse caráter vivo da experiência e dos saberes humano.

REFERÊNCIAS

ABREU, Antônio Campos de. [Entrevista concedida a] Paulo de Tarso Linhares e Mônica Bara Maia. In: LANNA JÚNIOR, Mário Cléber Martins. (2010). **História do movimento político das pessoas com deficiência no Brasil**. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos. Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

ALMEIDA, Gabriela Perissinotto; NOJIRI, Sérgio. Desobediência civil: uma abordagem a partir de observações Jurídicas e políticas. **Revista Eletrônica Direito e Política**, Volume 12, p. 660-693, 2017. Disponível em: <<https://www6.univali.br/seer/index.php/rdp/article/download/11016/6215>> Acesso em: 03 nov. 2020.

AMARAL, Teresa de Jesus Costa d'. [Entrevista concedida a] Deivison Gonçalves Amaral e Mônica Bara Maia. P. 449-462. In: LANNA JÚNIOR, Mário Cléber Martins. (2010). **História do movimento político das pessoas com deficiência no Brasil**. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos. Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

ARANHA, Maria Salete Fábio. **Projeto escola viva**: garantindo o acesso e permanência de todos os alunos na escola: necessidades educacionais especiais dos alunos. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Especial, 2005. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/visaohistorica.pdf>> Acesso em: 06 out. 2020.

BIELER, Rosangela Berman. [Entrevista CONCEDIDA A] Mário Cléber Martins Lanna Júnior e Camila Barcelos Lisboa. P. 420-439. In: LANNA JÚNIOR, Mário Cléber Martins. (2010). **História do movimento político das pessoas com deficiência no Brasil**. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos. Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

BONAVIDES, Paulo. **As cinco gerações dos direitos fundamentais**. Palestra proferida no X Seminário de Direito Militar, em 24 de novembro de 2011. Disponível em: <<http://ibdh.org.br/palestra-do-professor-paulo-bonavides-as-cinco-geracoes-dos-direitos-fundamentais-poder-ser-vista-online/>>. Acesso em 20 de junho de 2017.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de direito constitucional**. São Paulo, Malheiros, 2006.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, 5 de outubro de 1988. Disponível em: <<http://www.planalto>.

gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm >. Acesso em: 23 de janeiro de 2016.

BRASIL. **Lei nº 10.048, de 8 de Novembro de 2000.** Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências. Brasília. Casa Civil, 2000a. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l10048.htm>. Acesso em: 21 nov. 2020.

BRASIL. **Lei nº 10.098, de 19 de Dezembro de 2000.** Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. Brasília. Casa Civil, 2000b. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l10098.htm>. Acesso em: 21 nov. 2020.

BRASIL. **Lei nº 10.436, de 24 de Abril de 2002.** Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras e dá outras providências. Brasília. Casa Civil, 2002a. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10436.htm>. Acesso em: 21 nov. 2020.

BRASIL. **Lei Nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002.** Institui o Código Civil. Brasília. Casa Civil, 2002b. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm>. Acesso em: 21 nov. 2020.

BRASIL. **Decreto nº 5.296 de 2 de Dezembro de 2004.** Regulamenta as Leis nos 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e

10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. Brasília. Casa Civil, 2004. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5296.htm>. Acesso em: 21 nov. 2020.

BRASIL. **Lei nº 11.126, de 27 de Junho de 2005.** Dispõe sobre o direito do portador de deficiência visual de ingressar e permanecer em ambientes de uso coletivo acompanhado de cão-guia. Brasília. Casa

Civil, 2005. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/l11126.htm>. Acesso em: 21 nov. 2020.

BRASIL. **Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009**. Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. Brasília. Casa Civil, 2009c. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm>. Acesso em: 17 nov. 2020.

BRASIL. **Lei 13.146, de 06 de julho de 2015**. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Brasília. Casa Civil. 2015. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm>. Acesso em: 09 set. 2018.

CARVALHO, Rosita Edler. Educação Inclusiva: do que estamos falando? **Revista Educação Especial**, p 1-7, n. 26, 2005. Disponível em: <<http://cascavel.cpd.ufsm.br/revistas/ojs-2.2.2/index.php/educacaoespecial/article/view/4395/2569>>. Acesso em: 07 out. 2020.

COLLARES, Liane Martins. [Entrevista concedida a] Mário Cléber Martins Lanna Júnior e Rosita Edler Carvalho. In: LANNA JÚNIOR, Mário Cléber Martins. (2010). **História do movimento político das pessoas com deficiência no Brasil**. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos. Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. São Paulo: Saraiva, 2001.

CRESPO, Ana Maria Morales. [Entrevista concedida a] Mônica Bara Maia e Deivison Gonçalves Amaral. In: LANNA JÚNIOR, Mário Cléber Martins. (2010). **História do movimento político das pessoas com deficiência no Brasil**. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos. Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

DECLARAÇÃO DOS DIREITOS DO HOMEM E DO CIDADÃO, 1789. Universidade de São Paulo: Biblioteca Virtual de Direitos Humanos,

2015. Disponível em: <<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Documentos-antiores-%C3%A0-cria%C3%A7%C3%A3o-da-Sociedade-das-Na%C3%A7%C3%B5es-at%C3%A9-1919/declaracao-de-direitos-do-homem-e-do-cidadao-1789.html>>. Acesso em: 21 nov. 2020.

DIAS, Eliotério Fachin. A cidadania e os direitos humanos. Anais III Encontro Científico. Dourados: UFGD, UEMS, 2009. v. 1. p. 15-26. Disponível em: <<http://www.egov.ufsc.br/portal/conteudo/cidadania-e-os-direitos-humanos>>. Acesso em: 20 Jan. 2017.

GLAT, Rosana.; BLANCO, Leila de Macêdo Varela. Educação Especial no contexto de uma Educação Inclusiva. In: GLAT, Rosana. (Org.). **Educação inclusiva: cultura e cotidiano escolar**. Rio de Janeiro: Editora Sete Letras, p. 15-35, Rio de Janeiro, 2015.

GOFFMAN, Erving. **Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada**. Rio de Janeiro: LTC, 2008.

LAFER, Celso. **A reconstrução dos direitos humanos: um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt**. São Paulo: Companhia das Letras, 1988.

LANNA JÚNIOR, Mário Cléber Martins. (2010). **História do movimento político das pessoas com deficiência no Brasil**. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos. Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

LOPES, Alice; MACEDO, Elizabeth. **Teorias de currículo**. São Paulo: Cortez Editora, 2011.

MAIOR, Izabel Maria Madeira de Loureiro. Movimento político das pessoas com deficiência: reflexões sobre a conquista de direitos. **Inclusão Social**. Brasília, DF, v. 10 n. 2, p. 28-36, jan./jun. 2017. Disponível em: <<http://revista.ibict.br/inclusao/article/view/4029>>. Acesso em: 23 nov. 2020.

MARTINS, Lilia Pinto. [Entrevista concedida a] Deivison Gonçalves Amaral e Evaristo Caixeta Pimenta. P. 267-280 In: LANNA JÚNIOR, Mário Cléber Martins. (2010). **História do movimento político das pessoas com deficiência no Brasil**. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos. Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

MANTOAN, Maria Teresa Eglér. **Inclusão escolar: o que é? por quê? como fazer?** São Paulo: Moderna, 2003.

MOTTA, Cristina Balceiro da Motta Balceiro; OLIVEIRA, Silvia Schiefler de; SANTOS, Rafael Padilha dos. Direitos humanos e direitos humanos sociais. **Ponto de Vista Jurídico**. V. 8, p. 164-180, jan./jun. 2019. Disponível em: <<https://periodicos.uniarp.edu.br/index.php/juridico/article/download/2027/1003/6927>> Acesso em: 01 nov. 2020.

ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Assembleia Geral das Nações Unidas em Paris. 10 dez. 1948. Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>>. Acesso em: 26 nov. 2020.

ONU. **Programa de Ação Mundial para Pessoas com Deficiência**. 1982. Disponível em: <http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/atualizacao-e-conteudos-de-apoio/legislacao/pessoa-deficiencia/convencao_interamericana_dec_1973.pdf>. Acesso em: 26 nov. 2020.

ONU. **Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência**, aprovada pela Assembleia Geral da ONU em dezembro de 2006. Disponível em: <<http://www.oas.org/juridico/portuguese/treaties/A-65.htm>>. Acesso em: 8 jul. 2008.

PIOVESAN, Flávia. Convenção da ONU sobre os direitos das pessoas com deficiência: inovações, alcance e impacto. In: FERRAZ, CarolinaValença. (Org.). **Manual dos direitos da pessoa com deficiência**. São Paulo: Saraiva, 2012. Cap. 2, p. 33-51.

PLETSCH, Marcia Denise. O que há de especial na educação especial brasileira?. **Momento - Diálogos em Educação**. ABNT, v. 29, n. 1, p.

57-70, jul. 2020. ISSN 2316-3100. Disponível em: <<https://periodicos.furg.br/momento/article/view/9357>>. Acesso em: 03 set. 2020. doi:<https://doi.org/10.14295/momento.v29i1.9357>.

ROSENFELD, Ethel. [Entrevista concedida a] Deivison Gonçalves Amaral e Paulo de Tarso Linhares. P. 195-215. In: LANNA JÚNIOR, Mário Cléber Martins. (2010). **História do movimento político das pessoas com deficiência no Brasil**. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos. Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

SANTOS, Boaventura de Souza. Uma concepção multicultural de direitos humanos. **Revista Crítica de Ciências Sociais**. p. 11-32 , nº 48, junho 1997.

SANTOS, Boaventura de Souza. Direitos humanos, democracia e desenvolvimento. IN: CHAUI, Marilena.; SANTOS, Boaventura de Souza. (Orgs). **Direitos humanos, democracia e desenvolvimento**. São Paulo: Cortez, 2013.

SASSAKI, Romeu Kasumi. **Inclusão: Construindo uma Sociedade Para Todos**. 3ª edição. Rio de Janeiro: WVA, 1999.

SILVA, Otto Marques da. **A epopeia ignorada: a pessoa deficiente na História do mundo de ontem e de hoje**. São Paulo: CEDAS, 1987.

SOUZA, Regina Lúcia Barata Pinheiro. [Entrevista concedida a] Deivison Gonçalves Amaral e Evaristo Caixeta Pimenta. In: LANNA JÚNIOR, Mário Cléber Martins. (2010). **História do movimento político das pessoas com deficiência no Brasil**. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos. Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

UNESCO. **Declaração de Salamanca: sobre princípios, políticas e práticas na área das necessidades educativas especiais**. Salamanca – Espanha, 1994. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000139394>. Acesso em: 26 nov. 2020.

VENTURA, Adilson. [Entrevista concedida a] Deivison Gonçalves Amaral e Corina Maria Rodrigues Moreira. In: LANNA JÚNIOR, Mário Cléber Martins. (2010). **História do movimento político das pessoas com deficiência no Brasil**. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos. Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência.